



Guia prático da Lei Paulo Gustavo

para gestores e gestoras de cultura



Governo Federal
2023 – Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

Geraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura

Margareth Menezes

Secretário Executivo

Márcio Tavares dos Santos

Secretária dos Comitês de Cultura

Roberta Cristina Martins

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

Henilton Parente de Menezes

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Thiago Rocha Leandro

Diretora de Fomento Direto

Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira

Elaboração e Revisão de Conteúdo

Natália Maria Leitão de Melo

Fábio Riani Costa Perinotto

Flávia Rodrigues Dias

Juliana Andrade

Lais Valente

Maiara dos Santos Marinho

Marco H. Nogueira de Menezes Borges

Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão

Mariana Resende da Silva Pereira

Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira

Thiago Rocha Leandro

Projeto Gráfico e Diagramação

ASCOM/MinC

**É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
Venda proibida.**

apresentação

Para apoiar os estados, os municípios e o Distrito Federal no processo de gestão da Lei Paulo Gustavo (LPG), o Ministério da Cultura (MinC) elaborou este **Guia prático da LPG**, voltado aos gestores e gestoras locais de cultura dos entes federativos. Pretende-se apresentar os principais pontos da LPG, seus objetivos, e os procedimentos que devem ser adotados pelos gestores estaduais, municipais e distritais.

Esperamos que este Guia responda às principais dúvidas em relação à Lei Paulo Gustavo e, ao mesmo tempo, contribua para o fortalecimento do acesso à cultura pela população brasileira. A LPG é um instrumento potente no caminho para a estruturação das políticas culturais no país e apenas com a conjunção de esforços de todos os entes federados será possível implementá-la de maneira eficaz, fortalecendo o Sistema Nacional de Cultura e o direito constitucional à cultura.

Além deste Guia, vários outros materiais de apoio serão disponibilizados no site da LPG.

Para informações atualizadas sobre a Lei Paulo Gustavo, acesse a página da LPG no site do MinC: www.gov.br/leipaulogustavo.

Boa leitura!



Sumário

<u>A Lei Paulo Gustavo (LPG)</u>	5
<u>O recurso da LPG</u>	7
<u>Como ter acesso ao recurso</u>	9
<u>Como o recurso pode ser utilizado</u>	14
<u>Execução dos recursos</u>	20
<u>Prestação de Contas</u>	22
<u>Inclusão e democratização do acesso à cultura por meio da LPG</u>	27



A Lei Paulo Gustavo (LPG)

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

O APOIO PREVISTO PELA LEI INCLUI A CULTURA BRASILEIRA EM TODA A SUA DIVERSIDADE. SÃO ELEGÍVEIS PARA RECEBER RECURSOS TODOS OS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS BRASILEIROS, QUE POR SUA VEZ REPASSARÃO ESSES RECURSOS AOS FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA DAS MAIS DIVERSAS EXPRESSÕES E MANIFESTAÇÕES - desde o audiovisual e cultura digital até culturas populares e tradicionais, áreas como música, artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros.

Além da descentralização, **A LPG PREVÊ A DEMOCRATIZAÇÃO DOS RECURSOS.** Os entes da federação devem garantir que as ações sejam planejadas a partir de consultas tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil. Os estados, DF e municípios devem obrigatoriamente promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos da LPG, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com

potenciais interessados em participar dos processos seletivos da LPG. Importante ressaltar que nesses processos devem ser adotadas medidas de transparência e impessoalidade. Além disso, no caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, os entes federativos devem realizar busca ativa, indo aos fazedores e fazedoras de cultura que não têm pleno acesso a serviços públicos e/ou que vivem fora de redes de proteção e promoção social. Essa é uma forma de superar a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea, levando as oportunidades da LPG ao conhecimento de toda a população.

Há, ainda, o **COMPROMISSO COM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**, com a consolidação ou a criação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, por meio dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura. Não é, portanto, pré-requisito que já existam tais componentes do Sistema nas localidades para se acessar os recursos financeiros da LPG, mas sim um comprometimento obrigatório para as relações entre os entes federados daqui para frente. Ainda assim, as ações da LPG devem ser realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão.

[A Lei Paulo Gustavo foi regulamentada em 11 de maio de 2023 por meio do Decreto nº 11.525/2023.](#)

O referido Decreto detalha os procedimentos para recebimento do recurso, traz diretrizes para execução da verba, monitoramento e avaliação dos resultados, orientações quanto à implementação das políticas afirmativas, entre outras disposições necessárias à fiel execução da lei. O Ministério da Cultura publicará atos normativos complementares como Instruções Normativas e Portarias, bem como materiais de orientação e padronização. Assim, os estados, DF e municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização, caso queiram.

O recurso da LPG

A União irá repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais)**, da seguinte forma:

audiovisual	demais áreas culturais:
R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais)	R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão sessenta e cinco milhões de reais)

Todos os estados e municípios têm direito a receber!

A divisão foi determinada na LC 195/2022 e considerou proporcionalmente a população e também os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Na página da [LPG no site do MinC](#) é possível verificar o valor que cada Estado, Município e DF pode receber!

Divisão total dos recursos da LPG

Audiovisual (artigos 5º e 6º da Lei)

R\$ 1.957.000.000,00 para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro.

R\$ 447.500.000,00 para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes

R\$ 224.700.000,00 para capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas, a pesquisas sobre audiovisual, etc.

R\$ 167.800.000,00 (destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal) para apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual; serviços independentes de vídeo por demanda, cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos setenta por cento de produções nacionais; licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; distribuição de produções audiovisuais nacionais.

Demais áreas culturais (artigo 8º da Lei)

R\$ 1.065.000.000,00 para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Como ter acesso ao recurso

Os estados, DF e municípios devem solicitar o recurso por meio do cadastro do seu **Plano de Ação** na plataforma **Transferegov**. A plataforma foi aberta no dia 12 de maio de 2023 e ficará disponível por 60 dias. Ou seja, **os estados, DF e municípios têm até o dia 11 de julho de 2023 para cadastrar o plano de ação e solicitar o recurso da LPG. Mas atenção, quanto antes o recurso for solicitado, mais cedo o recurso será repassado!**

O cronograma de pagamentos será divulgado na página da LPG no site do MinC!

O Plano de Ação será elaborado e cadastrado diretamente na Plataforma Transferegov mediante o preenchimento dos campos pré-definidos na plataforma.

Nesse cadastro, o ente federativo registrará o valor que deseja receber, podendo optar por receber os recursos das duas áreas (“Audiovisual” e “Demais Áreas Culturais”) ou apenas de uma delas. Também no momento do cadastro do Plano de Ação, o ente deve informar as metas e as ações, indicando como serão executados os recursos solicitados. Nesse momento, o ente pode informar essas metas e ações de forma abrangente, indicando como pretende utilizar os recursos. Mas se já tiver definições detalhadas sobre as ações que pretende realizar, isso já pode ser registrado nesse momento.

Para atender aos critérios de transparência e publicidade da Administração Pública, a lista dos entes federativos que solicitaram e não solicitaram os recursos será divulgada pelo MinC.

Para mais informações sobre o preenchimento do Plano de Ação acesse o [Tutorial de Cadastro do Plano de Ação](#) na página da Lei Paulo Gustavo no site do MinC.

atenção!

Após a autorização do Plano de Ação por meio da Plataforma Transferegov, serão abertas duas contas correntes, uma para o audiovisual e outra para as demais áreas culturais, não sendo possível o remanejamento de recursos de uma conta para outra. No momento do cadastro no Transferegov, será informada a agência de relacionamento da instituição bancária para geração das contas específicas às quais serão transferidos os recursos e por meio das quais todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas. Essas contas possuirão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros. Estes rendimentos poderão ser aplicados para o alcance do objeto do plano de ação, sem a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Após a abertura das contas, o MinC disponibilizará o **Termo de Adesão** na plataforma Transferegov, que deve ser assinado pelos entes federativos. Nesse Termo, o ente se compromete a executar o recurso recebido seguindo as normas estabelecidas na [Lei Complementar nº 195/2022](#), no [Decreto nº 11.525/2023](#), no [Decreto 11.453/2023](#) e nas demais normas do governo federal. Além disso, fica firmado o compromisso de integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distritais ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, até 11 de julho de 2024.

Depois que o ente recebe o recurso, é necessário fazer a adequação orçamentária, que consiste na alteração da Lei Orçamentária Anual, municipal ou estadual, conforme o caso, para fins de inclusão dos valores recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

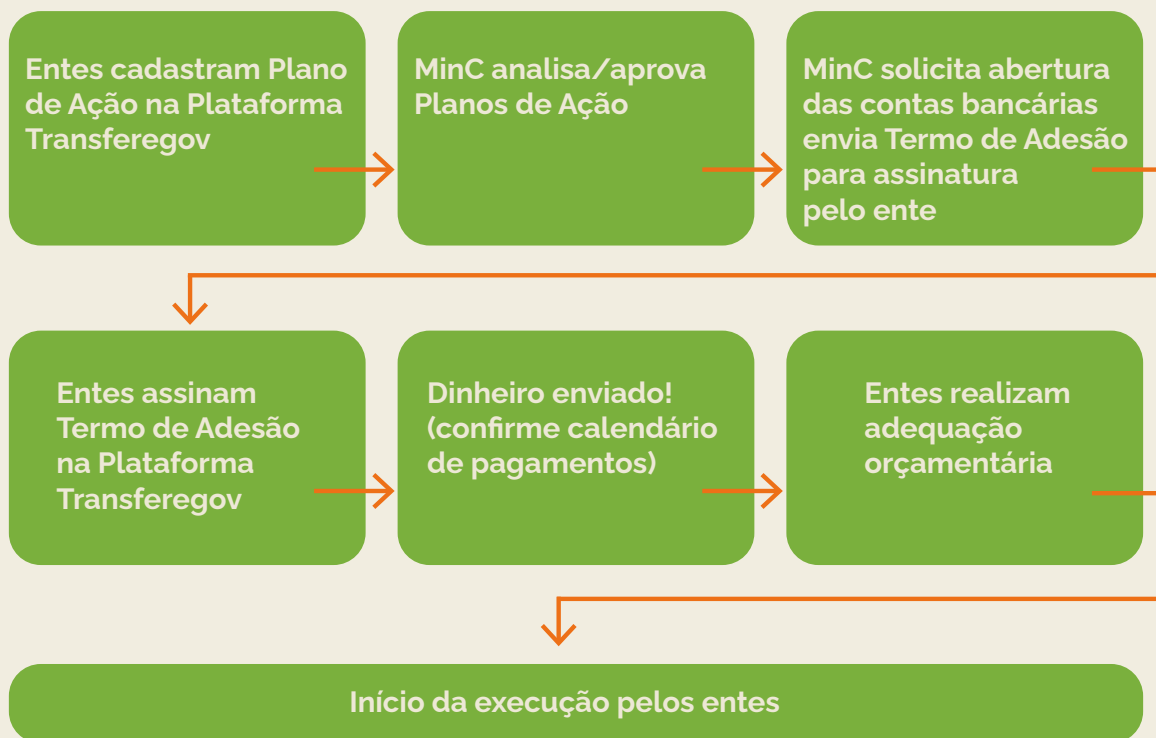
A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que estima a receita (recursos recebidos) e fixa as despesas (recursos gastos) pelo ente ao longo do ano.

O Projeto de Lei de adequação orçamentária deve ser encaminhado pelo Poder Executivo local ao Poder Legislativo local. Após aprovado pelo Poder Legislativo local, o projeto converte-se em lei e com a sua publicação no diário oficial, o ente está apto a utilizar os recursos.

Os municípios têm que fazer essa adequação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e os estados e DF no prazo de 120 (dias), ambos contados a partir da data da descentralização do recurso. Os entes deverão comprovar a adequação orçamentária por meio do envio, no Transferegov, da publicação do ato oficial que a formalizou.

atenção!

Quanto antes for feita a adequação orçamentária, mais cedo os entes podem iniciar a execução do recurso. Caso os municípios não realizem a adequação orçamentária no prazo estabelecido, o recurso será redistribuído ao respectivo estado, que poderá utilizar esse recurso para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames. Se os Estados e DF não cumprirem o prazo, o recurso será restituído ao Tesouro Nacional.



Encerrado o prazo para o envio dos planos de ação, que é de 60 dias a partir da abertura da plataforma Transferegov – 11 de julho de 2023 –, os valores não solicitados serão redistribuídos entre os municípios do mesmo estado que tenham previsto a utilização integral dos recursos a eles atribuídos, considerando nessa redistribuição os mesmos critérios (FPM e população). Para isso, o MinC fará um novo cálculo e os municípios aptos a receber a redistribuição deverão manifestar interesse em receber os recursos, aditivando o plano de ação já autorizado. A aditativação será analisada pelo Minc e, uma vez aprovada, o município receberá a nova remessa de recursos. Será possível utilizar o recurso adicional para suplementar chamamentos públicos já lançados ou realizar novos certames.

Se não houver municípios aptos à redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos estados. Os prazos e valores pertinentes à redistribuição serão divulgados oportunamente pelo MinC.

Acesso aos recursos por meio de consórcio público

Os Municípios podem optar por solicitar e executar a verba por meio do consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura. O prazo para solicitação é o mesmo: até 11 de julho de 2023. Para isso, o MinC deve ser notificado por meio de Ofício, constando a relação dos municípios e o CNPJ do consórcio. O Ofício deve ser assinado pelos(as) prefeitos(as) de todos os integrantes do consórcio e enviado para o e-mail lpg@cultura.gov.br.

Caso algum município tenha cadastrado individualmente seu plano de ação, mas ainda não tenha recebido o recurso, o MinC desconsiderará o plano de ação individual e prevalecerá a participação do município no consórcio e respectivo Plano de Ação. No entanto, se for constatado que algum município consorciado já tenha recebido individualmente os recursos da Paulo Gustavo, o Ofício do Consórcio será desconsiderado.

Após essa notificação, o MinC ajustará a Plataforma Transferegov, somando os valores dos municípios consorciados e estes não poderão mais solicitar os recursos individualmente.

Importante! Os consórcios deverão garantir a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural, bem como o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura em todos os municípios integrantes. Além disso, é importante que os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observem os princípios da desconcentração e democratização dos recursos entre todos os municípios consorciados, garantindo que seja ofertado a cada integrante um percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo município.

Para todos os procedimentos da execução do recurso pelo consórcio, devem ser observados os regramentos da [Lei nº 11.107 de 2005](#), que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Como o recurso pode ser utilizado

Cada estado, município e o DF tem um valor específico máximo a ser utilizado em cada um dos artigos e incisos da LC nº 195/2022. Esse valor foi definido de forma proporcional a partir do montante total que a Lei determina para cada um deles. Esses valores encontram-se na página da LPG no site do MinC e estão disponíveis na plataforma Transferegov.

atenção!

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade.

Com relação ao recurso destinado ao **Audiovisual**, este poderá ser utilizado das formas a seguir pelos estados, DF e municípios:

1. Apoio a produções audiovisuais (art. 6º, inciso I, LC 195/2022) como, por exemplo: desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas metragens, séries e webseries, telefilmes, nos gêneros ficção, documentários, animação, produção de games, videocliques, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual. Uma mesma produção audiovisual pode ter esse apoio a partir de mais de um ente da federação nos editais que prevejam complementação de recursos, devendo ser explicitadas quais fontes de financiamento serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

Com relação às categorias de longas metragem, séries, e telefilmes, o Decreto determina que a execução deve ser realizada de maneira obrigatória por empresas produtoras brasileiras independentes.

De acordo com o artigo 2º, inciso XIX, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Produtora Brasileira Independente é aquela que atende aos seguintes critérios, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

2. Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema (art. 6º, inciso II, LC 195/2022), públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes. Pode ser incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, assim como a ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

Salas de cinema são recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

Cinemas de rua e cinemas itinerantes são o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, locais públicos e em equipamentos móveis, acessíveis de modo gratuito.

Atenção a algumas regras específicas desse recurso!

- Os recursos só podem ser destinados a salas de cinema **públicas**; salas de cinema **privadas que não componham redes**; e salas de cinemas privadas que componham **redes de até 25 salas** no território nacional.
- Com relação aos **cinemas de rua** e **cinemas itinerantes** é admitida a possibilidade de aplicação dos recursos da LPG para projetos já existentes ou novos, sejam eles iniciativas públicas ou privadas.
- Os estados, DF e municípios podem optar pela execução direta dos recursos que forem destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, devendo observar, neste caso, as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

3. Uma parte do recurso pode ser utilizada ainda para (art. 6º, inciso III, LC 195/2022):

- capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes;
- apoio a cineclubes;
- realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- apoio a observatórios, a publicações especializadas, a pesquisas sobre audiovisual; e
- desenvolvimento de cidades de locação ou film commissions, isto é, políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual, por meio de apoio, promoção e atração de produções audiovisuais para os estados, DF e municípios, executadas diretamente através do ente público ou por parceria com entidades da sociedade civil.

4. Apoio às micro e pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao **licenciamento de produções audiovisuais nacionais** para exibição em redes de televisão públicas e à **distribuição de produções audiovisuais nacionais (art. 6º, inciso IV da LC 195/2022)**. **Esse recurso é exclusivo aos estados e DF.**

Atenção a algumas regras específicas desse recurso!

- Poderão ser compreendidos na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais aquelas realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura, streaming e demais segmentos de mercado.
- O apoio à manutenção das micro e pequenas empresas deve restringir-se a Agente Econômico Audiovisual, isto é, pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição.
- Ainda com relação ao apoio às micro e pequenas empresas, serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas relacionadas no parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 195 de 2022 (despesas gerais e habituais, relacionados a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços)
- O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais deve se restringir a empresas produtoras brasileiras independentes e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País e 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

atenção!

Apenas se não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para determinado inciso, será admitido o remanejamento dos saldos existentes para contemplação das propostas aptas nos demais incisos, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, devendo as alterações serem comunicadas ao Ministério da Cultura.

Vejamos agora como podem ser utilizados os recursos destinados às demais áreas culturais (art. 8º, § 1º, incisos I a III, da LC 195/2022):

1. apoio ao **desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;**

2. apoio a **agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais**, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

3. desenvolvimento de **espaços artísticos e culturais**, de **microempreendedores individuais**, de **micro e pequenas empresas culturais**, de **cooperativas**, de **instituições** e de **organizações culturais comunitárias** que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Essa parte dos recursos não pode ser utilizada para apoio ao audiovisual, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata o artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001.

Importante!

Essa parte dos recursos pode ser utilizada para executar programas, projetos e ações próprias relacionadas às políticas culturais do MinC, tais como Política Nacional de Cultura Viva, Política Nacional das Artes, Plano Nacional de Livro Leitura e Literatura, Política Nacional de Museus, Política Nacional de Patrimônio Cultural, Planos Setoriais de Culturas Afro-Brasileiras, Culturas Populares, Culturas Indígenas, Programas de promoção da Diversidade Cultural, Programas de Formação Artística e Cultural, dentre outras, conforme portfólio de ações publicado no site do Ministério da Cultura e na Plataforma Transferegov.

Utilização dos recursos para operacionalização da LPG

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem utilizar percentual de **até 5%** do total dos recursos recebidos para operacionalização das ações da LPG, observando o teto de R\$ 6 milhões de reais.

Esse recurso será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços. Alguns exemplos do que pode ser feito:

- ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação;
- suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;
- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

Com relação à contratação de serviços, é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público. Já com relação à celebração de parcerias, deverá ser garantida a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Execução dos recursos

A execução dos recursos recebidos pelos entes federativos deve ocorrer por meio de procedimentos públicos de seleção, sendo de responsabilidade dos entes federados o detalhamento dos procedimentos de seleção de propostas, o acompanhamento da execução de projetos, e análise de cumprimento das contrapartidas e prestação de informações dos agentes culturais destinatários dos recursos, observando as disposições do Decreto de fomento do sistema de financiamento à cultura, o [Decreto nº 11.453/2023](#). É importante que todas as formas de seleção pública contenham alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos destinatários selecionados.

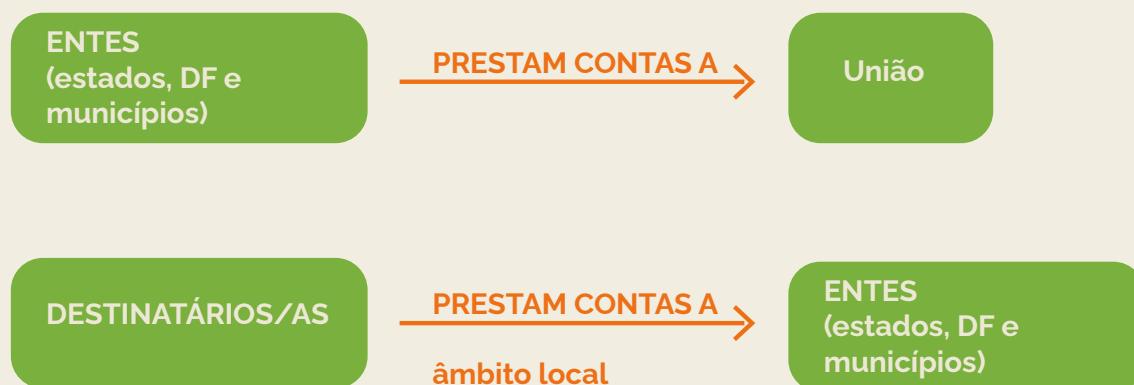
atenção!

É vedado aos entes da federação utilizar os recursos da LPG para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto na LPG e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior e que restem explicitamente identificados nos instrumentos como suplementação de recursos.

Atenção a algumas regras específicas desse recurso!

- Os produtos artísticos culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Paulo Gustavo devem exibir as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas disponíveis na [página da LPG no site do MinC](#).
- Os destinatários dos recursos do Audiovisual devem assegurar a realização de contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do município, do DF ou do estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- As salas de cinema que passarem por restauro com recurso da LPG ficam obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da federação no qual tenham sido selecionadas.
- Os agentes culturais destinatários das ações previstas a partir dos recursos das demais áreas culturais deverão garantir como contrapartida no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local as seguintes medidas:
 - . a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
 - . sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I, em intervalos regulares.

Prestação de Contas



Com relação à prestação de contas dos entes federativos para a União, houve um esforço de desburocratização do processo, mantendo a segurança e a transparência. Encerrado o prazo final de execução dos recursos, os entes preencherão na plataforma Transferegov o **relatório de gestão final** com informações acerca da execução dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos ao percentual de operacionalização. Nesse relatório, também serão informados os parâmetros estabelecidos para as seleções públicas a partir dos diálogos e consultas à comunidade cultural e demais áreas da sociedade civil. O modelo do relatório de gestão final e a lista dos documentos necessários serão fornecidos posteriormente pelo MinC. Alguns documentos já estão definidos:

- Lista dos editais lançados pelo ente, com seus respectivos links de publicação em Diário Oficial;
- Lista dos contemplados com nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do projeto, valor do projeto (publicação em Diário Oficial);
- Comprovante de devolução do saldo remanescente quando for o caso (publicação em Diário Oficial).

Fique atento/a aos prazos!

Os estados, o DF e os municípios terão até vinte e quatro meses, contados da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão final. Esse prazo é o final, mas o MinC pode requerer e estipular prazo para envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

Já com relação à prestação de contas dos agentes culturais destinatários dos recursos para os entes federativos, cabe aos estados, ao DF e aos municípios estabelecer os prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais, inclusive quanto a aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias. Importante que todo esse processo siga as regras do [Decreto 11.453/2023](#), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

A LPG, a exemplo de outras leis nacionais, como a Lei nº 13.019/2014 (Lei Mrosc), dispõe que a prestação de contas deve ser focada no controle de resultados, ou seja, o foco é o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Assim, a prestação de contas realizada pelos agentes culturais deve ser vista como mais um procedimento de acompanhamento sistemático das ações culturais. A prestação de contas financeira apenas é exigida em casos excepcionais, quando não for devidamente comprovado o cumprimento do objeto pactuado, ou quando houver indícios de irregularidades.

Deste modo, os destinatários e destinatárias de recursos devem prestar contas ao estado, DF ou município por meio das seguintes categorias:

- . **Prestação de informações in loco,**
- . **Prestação de informações em relatório de execução do objeto; OU**
- . **Prestação de informações em relatório de execução financeira.**

Cada categoria de prestação de informações deve ser utilizada de acordo com as especificidades que detalharemos a seguir.

Prestação de Informações in loco

- Essa categoria **pode** ser adotada quando o valor do recurso repassado ao agente cultural for inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- Para fins de formalizar a prestação de informações in loco, um servidor público deve realizar uma visita ao local de execução do projeto e elaborar relatório de visita de verificação. Após a visita, o servidor deve adotar um dos seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

II – solicitar do agente cultural a apresentação do relatório de execução do objeto, **caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;** ou

III – mesmo após a apresentação do relatório de execução do objeto, **caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas,** solicitar ao agente cultural a apresentação do relatório de execução financeira.

atenção!

A adoção da categoria de prestação de informações in loco está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória, ou seja, para adotar a prestação de informações por esta categoria, o estado, DF ou município deve verificar se há equipe e tempo suficiente para realizar a visita de verificação.

Prestação de informações em relatório de execução do objeto

- A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I – o agente cultural apresenta um relatório de execução do objeto no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II – após a apresentação pelo agente cultural, o servidor público designado analisa o documento apresentado e adota uma das providências a seguir:

a) encaminha o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) solicita ao agente cultural apresentação do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

atenção!

O Relatório de Execução do Objeto deve conter fotos, releases, vídeos, listas de presenças, e demais documentos necessários a comprovar que a ação foi executada.

Prestação de informações em relatório de execução financeira

- O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Paulo Gustavo; ou

II – quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os se há elementos na denúncia apresentada.

atenção!

O relatório de execução financeira **somente** deve ser exigido nas hipóteses descritas acima.

O julgamento da prestação de contas deve ser realizado pelo ente da Federação de acordo com as normas previstas nos artigos 27 e 28 da Lei Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

resumindo alguns dos prazos da Lei Paulo Gustavo

Prazo de manifestação dos Entes para recebimento dos recursos - Cadastro do Plano de Ação na Plataforma Transferegov

11 de julho de 2023

Prazo para execução dos recursos

até 31/12/2023

Prazo para apresentação do Relatório de Gestão Final

até 24 meses a contar da transferência dos recursos pela União

Inclusão e democratização do acesso à cultura por meio da LPG

A LPG traz alguns pontos importantes sobre acessibilidade, ações afirmativas e transparência na sua implementação.

ACESSIBILIDADE

Os projetos, iniciativas ou espaços que concorram em seleção pública com os recursos da LPG, deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do objeto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normas nacionais e locais sobre o tema. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, iniciativa ou espaço deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiências intelectual, auditiva e visual e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Fique atento a alguns conceitos:

Acessibilidade em seu aspecto físico/arquitetônico: recursos de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida ou idosas para permitir o acesso aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação, etc.

Acessibilidade em seu aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade às pessoas com deficiências intelectual, auditiva e visual para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, iniciativa ou espaço, tais como Língua Brasileira de Sinais (Libras); Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; e linguagem simples.

Acessibilidade em seu aspecto atitudinal: contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde sua concepção, contemplando sempre que possível a participação de consultores e colaboradores com deficiência, além da representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, espetáculos e ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizadas também pelas seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade no **mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto.**

O Ministério da Cultura publicará Instrução Normativa destinada ao detalhamento das medidas de acessibilidade de que trata a LPG.

AÇÕES AFIRMATIVAS

O Decreto que regulamenta a LPG prevê que na execução da Lei devem ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, **com a implementação de ações afirmativas.**

Na adoção das ações afirmativas devem ser considerados o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais. Também deve ser considerado o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente. Além disso, deve-se atentar a mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Neste caso, podem ser adotadas cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação. Norma específica do MinC trará mais detalhes sobre isso.

É importante ressaltar que já é garantida as cotas com reserva de vagas para os projetos e ações nas seleções públicas, com o **mínimo 20% para pessoas negras e no mínimo 10% para pessoas indígenas.**

Atenção a algumas regras específicas:

- As pessoas negras e indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.
- Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas remanescentes será destinado inicialmente para a outra categoria de reserva de vagas. Se o número permanecer insuficiente as vagas irão para ampla concorrência.

O Ministério da Cultura publicará Instrução Normativa com os parâmetros para adoção das medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

Com o objetivo de aprimorar a política de ações afirmativas na cultura, os entes federativos deverão realizar a coleta de informações referentes ao perfil étnico racial dos beneficiários e beneficiárias da Lei Paulo Gustavo e compartilhar com o Ministério da Cultura dentro dos formatos e prazos solicitados.

TRANSPARÊNCIA

Os chamamentos públicos derivados das LPG têm que atender ao princípio da publicidade e da transparência, e os seus respectivos resultados deverão ser publicados nos sites oficiais dos entes e nos Diários Oficiais, contendo palavras chaves determinadas pelo Ministério da Cultura.

Os recursos serão repassados a uma conta bancária exclusiva para a LPG, dessa forma os recursos serão rastreáveis, com acesso à relação de todos os beneficiados e beneficiadas. Todas as informações relativas à execução financeira dos Entes que receberem os recursos de que trata este decreto, serão disponibilizadas para acesso público.

Resumo das atribuições e competências na gestão da Lei Paulo Gustavo

Ministério da Cultura – art. 25 do Decreto nº 11.525/2023

- Analisar e aprovar os planos de ação;
- Acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;
- Repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;
- Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;
- Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;
- Solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e
- Analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Entes federados – art. 26 do Decreto nº 11.525/2023

- Apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação;
- Apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;
- Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- Realizar chamadas públicas, observado o disposto no Decreto nº 11.525/2023;
- Analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;
- Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- Encaminhar ao Ministério da Cultura:
 - .. relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e
 - .. relatório final de gestão;
- Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e
- Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

